



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Documento de Oficialização da Demanda - PRESIDÊNCIA/CECOM

Unidade Demandante: Diretoria do Centro de Comunicação Social (CECOM)

Responsável pelo Planejamento: Kézia Reis de Souza, matrícula 353243 e Dalliana de Souza Correia Medeiros, matrícula: 352783.

Gestor do Contrato: Kézia Reis de Souza, matrícula: 353243, e Mara Roberta de Souza Madeiros, matrícula: 255446.

1. Necessidade da Contratação:

1.1. Desde o ano de 2003, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins conta com duas galerias, sendo, uma de Desembargadores e outra de Ex Presidentes, como forma de preservar a memória administrativa do Tribunal. Ocorre que, ambas precisam ser constantemente atualizadas conforme a alteração da composição do Tribunal Pleno e alternância no quadro de Presidentes. Tendo em vista que a Galeria necessita de atualização com a pintura do retrato de novos Desembargadores e Ex Presidente, se faz necessária a referida contratação, objeto deste Projeto Básico.

1.2. A contratação pretendida está previsto no plano anual de contratações (SEI nº 19.0.000032284-1, evento 3017292,
<http://transparencia.tjto.jus.br/index.php/documentos/category/1040-plano-contratacoes>

2. Objeto e Quantitativo a ser contratado:

3.1. A contratação em tela observará as seguintes especificações e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.
1	Pintura de retrato utilizando a técnica de óleo sobre tela, nas dimensões de 68x52 cm, devidamente emoldurada com borda de madeira pintada na cor branca, espessura de 05 cm e largura, sendo duas dimensões, com diferença de 06 mm de uma para outra. Parte interior da moldura medindo 03,4 cm, parte exterior da moldura medindo 02,02 cm. Identificação e informação sobre o período de exercício na Presidência, grafado em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada na cor dourada, medindo 13x2,08 cm.	UN	01
	Pintura de retrato utilizando a técnica de desenho a crayon, nas dimensões de 50x38 cm, com vidros não refletivos devidamente emoldurados com bordas de madeira pintadas		

2	na cor preta, espessura de 1,05 cm e largura 01 cm e identificação com nomes dos homenageados grafados em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada na cor dourada, medindo 13x2, 08 cm.	UN	03
---	---	----	----

3. Informações sobre contratações anteriores:

Para os respectivos serviços foram realizada contratação anterior. Entretanto, por se tratar de profissional especializado, do setor artístico, em produção de Obra de Arte, para execução de retrato na técnica pintura em óleo sobre tela, visando à composição e atualização da Galeria dos Ex-Presidentes e Galeria dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o qual é fornecido de acordo com a especificação e quantidade, não existe estoque no setor de Patrimônio.

EXERCÍCIO 2018			
Processos (SEI) nº: 18.0.000024650-2			
Contrato nº 156/2018 evento 2236010			
Anotações: Não houve ocorrência			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD. ADQUIRIDA /CONTRATADA	QTD. DPART / ESTOQUE
Pintura de retrato utilizando a técnica de óleo sobre tela, nas dimensões de 68x52 cm, devidamente emoldurada com borda de madeira pintada na cor branca, espessura de 05 cm e largura, sendo duas dimensões, com diferença de 06 mm de uma para outra. Parte interior da moldura medindo 03,4 cm, parte exterior da moldura medindo 02,02 cm. Identificação e informação sobre o período de exercício na Presidência, grafado em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada na cor dourada, medindo 13x2,08 cm.	R\$ 5.229,00	01	Não estocável

EXERCÍCIO 2014

Processos (SEI) nº: 14.0.000108790-9

Contrato nº 151/2014 evento 0511722

Anotações: Não houve ocorrência

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD. ADQUIRIDA /CONTRATADA	QTD. DPART / ESTOQUE
Pintura de retrato utilizando a técnica de óleo sobre tela, nas dimensões de 68x52 cm, devidamente emoldurada com borda de madeira pintada na cor branca, espessura de 05 cm e largura, sendo duas dimensões, com diferença de 06 mm de uma para outra. Parte interior da moldura medindo 03,4 cm, parte exterior da moldura medindo 02,02 cm. Identificação e informação sobre o período de exercício na Presidência, grafado em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada na cor dourada, medindo 13x2,08 cm.	R\$ 4.010,00	01	Não estocável
Pintura de retrato utilizando a técnica de desenho a crayon, nas dimensões de 50x38 cm, com vidros não refletivos devidamente emoldurados com bordas de madeira pintadas na cor preta, espessura de 1,05 cm e largura 01 cm e identificação com nomes dos homenageados grafados em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada na cor dourada, medindo 13x2, 08 cm.	R\$ 2.680,00	04	Não estocável



Documento assinado eletronicamente por **Kézia Reis de Souza, Diretora do Centro de Comunicação Social**, em 25/06/2020, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3202036** e o código CRC **B1CBABE8**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Estudos Preliminares - PRESIDÊNCIA/CECOM

1. Soluções de mercado disponíveis à demanda pretendida: Desde o ano de 2003, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins conta com duas galerias, sendo, uma de Desembargadores e outra de Ex Presidentes, como forma de preservar a memória administrativa do Tribunal. Ocorre que, ambas precisam ser constantemente atualizadas conforme a alteração da composição do Tribunal Pleno e alternância no quadro de Presidentes.

2. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar: Este Tribunal já contratou varias vezes o artista plástico JOSÉ AMAURY DE MENEZES é profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, com notório reconhecimento na área de sua atuação, com serviços prestados em diversos órgãos dos Estados de Goiás, Rio de Janeiro e Tocantins.

Os retratos expostos nas Galerias dos Ex-Presidentes e Desembargadores deste Tribunal de Justiça são de autoria deste renomado artista. Assim, a contratação do referido profissional visa atender ao princípio da padronização, mediante compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, com fundamento no art. 15, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993.

O quadro abaixo apresenta algum órgão que realizou contratação similar.

Órgão	Documento	Endereço Eletrônico	Data de acesso
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	Contrato	2014: https://transparencia.tce.to.gov.br/contratacao/details/56	23/06/2020

Comparando as aquisições efetuadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com a contratação realizada pelo Tribunal de Contas, constatamos que são contratações similares e que não contemplam novas metodologias, tecnologias ou inovações na contratação.

2.1. Preços referenciais: Os preços referenciais apresentados a seguir são apenas de caráter informativo, sem qualquer efeito no julgamento das propostas, e sem a eles vincular o proponente, correspondendo aos preços que serviram de base para a escolha do tipo de solução a contratar:

ITEM	DESCRIÇÃO	Contrato nº 151/2014 - TJTO (evento 0511722) (VALOR UNITÁRIO)
1	Pintura de retrato utilizando a técnica de óleo sobre tela, nas dimensões de 68x52 cm, devidamente emoldurado com borda de madeira pintada na cor branca, espessura de 05 cm e largura, sendo duas dimensões, com diferença de 06 mm de uma para outra. Parte inferior da moldura medindo 03,4 cm, parte exterior da moldura medindo 02,02 cm. Identificação e informação sobre o período de exercício na Presidência, grafado em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada na cor dourada, medindo 13x2,08 cm	R\$ 4.010,00
2	Pintura de retrato utilizando a técnica de desenho a crayon, nas dimensões de 50x38 cm, com vidros não refletivos devidamente emoldurados com bordas de madeira pintadas na cor preta, espessura de 1,05 cm e largura 01 cm e identificação com nomes dos homenageados grafados em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada na cor dourada, medindo 13x2, 08 cm.	R\$ 2.680,00

ITEM	DESCRIÇÃO	Contrato nº 156/2018 - TJTO (evento 2236010) (VALOR UNITÁRIO)
1	Pintura de retrato utilizando a técnica de óleo sobre tela, nas dimensões de 68x52 cm, devidamente emoldurado com borda de madeira pintada na cor branca, espessura de 05 cm e largura, sendo duas dimensões, com diferença de 06 mm de uma para outra. Parte inferior da moldura medindo 03,4 cm, parte exterior da moldura medindo 02,02 cm. Identificação e informação sobre o período de exercício na Presidência, grafado em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada	R\$ 5.229,00

na cor dourada, medindo 13x2,08 cm

2.2. Previsão Orçamentária: A contratação pretendida está prevista na proposta orçamentária de 2020, (Sei nº 19.0.000032284-1, evento 3017292).

2.3. Alinhamento ao plano de logística sustentável: Esta Diretoria demandante procedeu a análise da descrição do objeto de acordo com o Plano de Logística Sustentável do Tribunal.

3. Unificação de aquisições ou contratações que tenham objetos de mesma natureza: Não existe outra contratação semelhante que tenham objeto da mesma natureza. No âmbito do Tribunal de Justiça somente a Diretoria de Comunicação é responsável pela contratação objeto destes Estudos Preliminares

4. Análise da viabilidade da contratação: Diante do apresentado neste Estudo Preliminar, evidenciaram que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para este órgão do Poder Judiciário, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça, conforme item 1 do Documento de Oficialização da Demanda - DOD, evento 3202036.



Documento assinado eletronicamente por **Kézia Reis de Souza, Diretora do Centro de Comunicação Social**, em 25/06/2020, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3210683** e o código CRC **777343A3**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Gerenciamento de Risco - PRESIDÊNCIA/CECOM

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE - 01		
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
Risco 01 - Estimativa de preço inadequada		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alto
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano	
1.	Preços subestimados – Realizar a licitação sem que haja interessando em participar do certame devido às dificuldades de exequibilidade da proposta, devido a estimativa de preço inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta. Preços Subestimados – Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado, não atendendo ao princípio da economicidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Utilizar os sistemas de Banco de preços e Painel de Preços para contemplar a pesquisa de preços, utilizados nas contratações recentes dos mesmos objetos (categorias) realizadas por outro órgão da Administração Pública.	Central de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar os preços ofertados pelas empresas, comparando-os com as pesquisas complementares. Caso necessário, realizar nova cotação de preços e/ou solicitar adequação dos orçamentos obtidos.	Central de Compras

Risco 02 - Selecionar fornecedor inadequado para a execução do contrato		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alto
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano	
1.	Contratar empresa sem capacidade técnica para execução dos serviços conforme estabelecido no Projeto Básico.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Especificar no Projeto Básico quais são as exigências para que a empresa contratada tenha condições de executar o contrato de forma a garantir uma boa prestação de serviços, tendo o devido zelo com as exigências no item Capacidade Técnica.	CECOM
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificar durante a proposta se a licitante anexou toda a documentação solicitada no Projeto Básico.	Central de Compras

Risco 03 - Divergências textuais no Projeto Básico, Minuta de Contrato e demais Anexos		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alto
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano	
1.	Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Contrato, problemas na execução contratual.	

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Conferência e controle da conformidade do procedimento antes da fase externa, com utilização de check-list para os pontos mais importantes, se necessário.	CECOM
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Se verificar a inconformidades, proceder com os devido ajustes com a celeridade necessária.	CECOM

FASE DE ANÁLISE - 02		
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato		
Risco 01 - Falta de recursos humanos para gestão e fiscalização do contrato		
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média () Alto
Impacto:	() Baixa	() Média (x) Alto
Id	Dano	
1.	Não haver servidores suficientes para gestão e fiscalização do contrato, fazendo com que o objeto contratado não seja cumprido conforme exigências do contrato, prejudicando a instituição.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Organizar equipe de trabalho suficiente para o atendimento da demanda.	CECOM
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Alocar quantidade de servidores suficientes para o atendimento da demanda.	Diretoria Geral

Risco 02 - Falta de qualificação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano		
1.	Deixar de executar ou executar de forma ineficiente a gestão e fiscalização do contrato.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Providenciar junto treinamento para gestores e fiscais de contrato.	Escola Superior da Magistratura - ESMAT	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Deslocar servidores para treinamento na ESMAT.	Diretoria Geral	

Risco 03 - Descumprimento contratual por parte da empresa			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano		
1.	O serviço não será prestado conforme necessidades da instituição causando prejuízos aos usuários que dependem da execução do objeto contratado.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Fiscalizar pontualmente cada ação de contratada com relação	Gestor do	

1.	à execução do objeto.	contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Advertir e se necessário penalizar o quanto antes para que os prejuízos sejam evitados.	Gestor do contrato

Risco 04 - Rompimento contratual		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alto
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano	
1.	Serviço de necessidade continuada deixará de ser prestado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar toda a execução do contrato, verificar sinais que refletem o desinteresse da empresa.	Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicar sempre com o preposto da empresa para possíveis indagações sobre o contrato.	Gestor do contrato



Documento assinado eletronicamente por **Kézia Reis de Souza, Diretora do Centro de Comunicação Social**, em 25/06/2020, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3210728** e o código CRC **6027CBDB**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça**PROCESSO** 20.0.000011703-0
INTERESSADO DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
ASSUNTO Projeto Básico Obra de Arte**Projeto Básico Nº 152 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CECOM****1- OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de profissional especializado, do setor artístico, em produção de Obra de Arte, para a execução de retrato na técnica pintura em óleo sobre tela e em desenho a crayon, visando a composição e atualização da Galeria dos Ex-Presidentes e Galeria dos Desembargadores deste Egrégio Tribunal de Justiça, de acordo com quantitativo e especificação estabelecidos neste Projeto Básico.

1.2. A adjudicação deverá ser global.

2- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Desde o ano de 2003, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins conta com duas galerias, sendo, uma de Desembargadores e outra de Ex Presidentes, como forma de preservar a memória administrativa do Tribunal. Ocorre que, ambas precisam ser constantemente atualizadas conforme a alteração da composição do Tribunal Pleno e alternância no quadro de Presidentes.

2.2. Tendo em vista que a Galeria necessita de atualização com a pintura do retrato de novos Desembargadores e Ex Presidente, se faz necessária a referida contratação, objeto deste Projeto Básico.

2.3. O artista plástico JOSÉ AMAURY DE MENEZES é profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, com notório reconhecimento na área de sua atuação, com serviços prestados em diversos órgãos dos Estados de Goiás, Rio de Janeiro e Tocantins.

2.4. Os retratos expostos nas Galerias dos Ex-Presidentes e Desembargadores deste Tribunal de Justiça são de autoria deste renomado artista. Assim, a contratação do referido profissional visa atender ao princípio da padronização, mediante compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, com fundamento no art. 15, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5. Em anexo, curriculum vitae, fotografias das pinturas expostas neste Tribunal de Justiça, biografia e publicações da crítica sobre o artista.

2.6. Cabe ressaltar que nos exercícios de 2014 e 2018, por meio dos Contratos nsº 151/2014 e 156/2018, este Poder Judiciário contratou o profissional em epígrafe com fundamento no artigo 25, inciso III, para prestação de serviços técnico-especializados com vistas à pintura de retrato, conforme se extrai do SEI 14.0.000108790-9 e 18.0.000024650-2.

2.7. Assim, tem-se utilizado o disposto no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, para contratação direta visando a contratação de profissional artístico, diretamente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que resta devidamente demonstrado nos presentes autos.

3- ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

3.1. A contratação em tela observará as seguintes especificações e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	CATMAT/CATSER	VALOR ESTIMATIVO
1	Pintura de retrato utilizando a técnica de óleo sobre tela, nas dimensões de 68x52 cm, devidamente emoldurada com borda de madeira pintada na cor branca, espessura de 05 cm e largura, sendo duas dimensões, com diferença de 06 mm de uma para outra. Parte interior da moldura medindo 03,4 cm, parte exterior da moldura medindo 02,02 cm. Identificação e informação sobre o período de exercício na Presidência, grafado em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada na cor dourada, medindo 13x2,08 cm.	UN	01	13366	R\$ 6.429,00

2	Pintura de retrato utilizando a técnica de desenho a crayon, nas dimensões de 50x38 cm, com vidros não refletivos devidamente emoldurados com bordas de madeira pintadas na cor preta, espessura de 1,05 cm e largura 01 cm e identificação com nomes dos homenageados grafados em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada na cor dourada, medindo 13x2, 08 cm.	UN	03	13366	R\$ 3.842,00 unitário
---	--	----	----	-------	--------------------------

4. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor estimado para presente licitação é de **R\$ 17.955,00** (dezesete mil novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme Informação CCOMPRAS evento 3251856.

4.2. A Classificação Orçamentária para o objeto constará no corpo do Edital, de acordo com a informação técnica apresentada pela unidade competente.

5- - GARANTIA TÉCNICA E VALIDADE DO OBJETO

5.1. As obras de arte deverão ser de acordo com o especificado neste Projeto Básico, sem avarias.

5.2. A garantia deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo da pintura.

5.3 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4. O Contratado deverá substituir qualquer material/serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser substituído.

5.5. Caso seja efetuada a substituição de algum material/serviço devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

6- CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. As condições expressas nas especificações constantes do item 3 são mínimas, podendo ser prestadas em condições superiores visando adaptações ao seu padrão normal de serviços, sem prejuízo da qualidade e sem alteração do mérito da contratação.

6.2. A prestação do serviço será feita de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante emissão de requisição de fornecimento.

6.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do serviço, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

6.4. As obras de arte deverá ser entregue no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contatos a partir da data de solicitação, em remessa parcelada de acordo com as necessidades do TJTO.

6.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito do Contratado, a qual deverá encaminhar à Diretoria de Comunicação Social deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, antes de findar o prazo previsto no item acima, podendo ser acolhida ou não.

6.6. O Contratado deverá entregar obras de arte no prédio do Edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas-TO, junto à Diretoria do Centro de Comunicação Social em dias úteis, das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sem ônus adicionais.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.

8- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. Atender prontamente à requisição do Tribunal de Justiça no fornecimento de obra de arte.

8.3. Quando solicitado o fornecimento do serviço, o fornecedor deverá providenciá-lo de acordo com as discriminações repassadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

8.4. Mediante prévio acordo entre o Tribunal de Justiça e o fornecedor, poderá haver modificação nas especificações na requisição, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto no serviço.

8.5. O fornecedor deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço do serviço, não transferir a outrem os compromissos avançados, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir à sua expensa, no todo ou em parte, a peça que apresentar defeito.

8.6. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

8.7. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

8.10. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

8.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

9- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

9.2. Comunicar a necessidade do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

9.3. Expedir a requisição conforme a necessidade e a critério do TJTO.

9.4. Fornecer as fotografias que servirão de base para a pintura e desenho do retrato.

9.5. Receber as obras de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

9.6. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

9.7. Cumprir fielmente as obrigações.

9.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo Contratado e pertinente ao objeto.

9.9. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.10. Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.

9.11. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

9.12. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado o Contratado.

9.13. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do Contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Ao gestor caberá comunicar imediatamente ao Contratado qualquer defeito apresentado no serviço prestado.

10.3. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.10. Quando houver necessidade O GESTOR DEVERÁ emitir notificações à Contratada.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Poder Judiciário estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

11- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O Tribunal de Justiça expedirá “**Termo de Recebimento Provisório**”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Projeto Básico, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Justiça emitirá “**Termo de Recebimento Definitivo**”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contratado.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos bens, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.4. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua extensa, no total ou em parte, o objeto que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante da execução ou de material empregado.

12- PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O Contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado.

12.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos bens adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o Órgão Gerenciador), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

12.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

12.5. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado.

12.6. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais com os bens discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da entrega dos produtos.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.8. Em havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – SEI.

13. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

13.1. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do

contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

12.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

ANEXO A

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este (a) GESTOR (A) DO CONTRATO, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº ____ / _____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este (a) Gestor (a) conferiu o (s) bem (ns) apresentado (s) e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor (a) do Contrato

ANEXO B

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, GESTOR (A) DO CONTRATO, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o (s) bem (ns) apresentado (s) e atesta, juntamente com o CONTRATADO, o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº ____ / _____, do Processo nº _____.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor do Contrato

Representante da Contratada

Kézia Reis de Souza

Diretora do Centro de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **Kézia Reis de Souza, Diretora do Centro de Comunicação Social**, em 23/07/2020, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3259517** e o código CRC **1D6D3947**.

20.0.000011703-0

3259517v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000011703-0
INTERESSADO CECOM
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Parecer Nº 729 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela CECOM, com vistas a contratação de profissional especializado, do setor artístico, em produção de Obra de Arte, para a execução de retrato na técnica pintura em óleo sobre tela e em desenho a *crayon*, visando a composição e atualização da galeria dos ex-presidentes e galeria dos desembargadores deste Egrégio Tribunal de Justiça, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico no evento 3259517.

O procedimento foi instruído com a biografia, registros de obras executadas pelo artista, publicações, enciclopédia cultural, exposições culturais e demais documentos aptos a demonstrar a sua notoriedade na área de atuação. (eventos 3212102 a 3212154)

Classificação e Dotação Orçamentária (eventos 3252203 e 3252291).

Minuta Contratual (evento 3260454).

É o relatório.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, não se pode analisar a inexigibilidade de licitação pretendida antes de contextualizar o fundamento fático que permeou a solicitação de contratação do artista plástico *José Amaury de Menezes*.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração:

"Artigo 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Tal princípio, por ser a regra, deve ser interpretado da forma mais extensiva, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica, por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. A prática determina licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se amolda à hipótese do artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, vejamos:

Visa-se a contratação de profissional especializado, do setor artístico, em produção de Obra de Arte, para a execução de retrato na técnica pintura em óleo sobre tela e em desenho a *crayon*, visando a composição e atualização da Galeria dos Ex-Presidentes e Galeria dos Desembargadores deste Egrégio Tribunal de Justiça, artista consagrado tanto pela crítica especializada como também pela opinião pública.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, não seria possível.

A doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que nestes casos: "*Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.*"

Isso porque a atividade artística consiste em emanação direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes, e continua: "*A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato.*"

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993:

"Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público, haja vista os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Imaginemos que lançássemos mão de licitação na modalidade concurso para prover a necessidade pública a ser satisfeita. Quais seriam os parâmetros objetivos que poderíamos elencar no instrumento convocatório a fim de garantir a isonômica participação de – frise-se – possíveis artistas?

Ademais, a contratação da obra artística executada pelo artista plástico em referência, não se dá única e exclusivamente em razão da peça *de per se*, mas também em virtude de ser um artista de renome cultural; e aí, nesse ponto em particular, o fator reconhecimento sobreleva-se à importância basilar, que condiciona a escolha do contratado, de modo a torná-la tão subjetiva que não se coadunaria sequer com a modalidade licitatória comumente aplicada a escolha de produtos artísticos.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por MARÇAL JUSTEN FILHO, ao analisar o *caput* do artigo 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, *caput*.”

E arremata o saudoso HELY LOPES MEIRELLES: “casuismos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração”.

III - REQUISITOS LEGAIS DA LEI N.º 8.666/1993

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do artigo 25, inciso III da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber: i) o serviço seja de um artista profissional; ii) a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; iii) o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A primeira questão a ser investigada é se o artista a ser contratado é profissional, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores. Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

IV - DO ARTISTA PROFISSIONAL

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre JORGE ULYSSES JACOBY FERNANDES, na obra “Contratação Direta sem Licitação”, Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726 (grifos nossos): “Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.”

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

Continua o professor: “O profissional artista deve estar inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, o mesmo ocorrendo com os agenciadores dessa mão-de-obra, constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação.”

No caso em tela, mostra-se comprovado a notória inscrição/habilitação do artista em comento, o que o credencia para contratação (eventos 2203227 e 2203238).

V - CONTRATAÇÃO REALIZADA MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO OU DIRETAMENTE

A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê, contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido. O TCU já enfrentou o assunto:

“Não se deve confundir a contratação direta por meio de empresário exclusivo com aquela intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, que possui regime jurídico próprio, proveniente da peculiaridade das negociações estabelecidas entre as partes”.

Neste último caso, deve-se observar a regra geral da licitação aplicável para a prestação de serviços em geral para a Administração Pública, conforme prevê o artigo 2º da Lei 8.666/93, evitando-se, assim, a contratação direta desvirtuada, por interposta pessoa.

VI - CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA

OPINIÃO PÚBLICA

O terceiro pressuposto diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, na forma do artigo 26, § único, III da Lei 8.666/93, apontando as razões de seu convencimento nos autos do processo, o que foi devidamente feito.

Em que pese a atividade artística consistir em emanação direta da personalidade, é óbvio que isso não impede eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho.

Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/93. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação. Essa necessidade foi preenchida pela juntada de documentos aos presentes autos (eventos 3212102 a 3212154).

Note-se ainda que este último requisito destina-se a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida. Faz-se necessário que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam a virtude do artista contratado.

VII. DA PREVISÃO DE RECURSOS

Necessária à realização de licitação, dispensa e inexigibilidade que haja previsão de recursos previamente à assunção da obrigação. Há farto conteúdo legal, jurisprudencial e doutrinário neste sentido.

Artigo 7. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...] § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...] III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

[...] § 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Artigo 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Artigo 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Artigo 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Na Constituição Federal:

"Artigo 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Artigo 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Artigo 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual** e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses

instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Artigo 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

[...] IV - **assunção de obrigação**, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços".

Resta evidenciado que a unidade possui recursos para suportar a despesa eventualmente a ser realizada (evento 3252203).

Por isso, há o integral atendimento aos dispositivos ora colacionados.

VIII. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Conforme o Projeto Básico (evento 3259517), a escolha do fornecedor se deu em razão de que:

"O artista plástico JOSÉ AMAURY DE MENEZES é profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, com notório reconhecimento na área de sua atuação, com serviços prestados em diversos órgãos dos Estados de Goiás, Rio de Janeiro e Tocantins.

2.4. Os retratos expostos nas Galerias dos Ex-Presidentes e Desembargadores deste Tribunal de Justiça são de autoria deste renomado artista. Assim, a contratação do referido profissional visa atender ao princípio da padronização, mediante compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, com fundamento no art. 15, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993 [...]"

O preço foi devidamente verificado por meio da análise de preços procedida pela Seção de Compras (evento 3251856).

Demonstrou-se também a disponibilidade orçamentária necessária a realização da despesa, conforme evidenciado no item anterior.

Observe-se que foram juntadas as certidões em vigência exigidas pelo artigo 2º, §3º, da Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça 2385, de 23/03/2010 (evento 3251847).

Ainda, a minuta contratual encartada no evento 3260454 não apresenta qualquer vício ou irregularidade e atende perfeitamente à formalização do seu objeto, estando, portanto, apta a ser utilizada por esta Administração.

Ressalte-se, por fim, que, depois de firmado o ajuste, deverá ser providenciada a sua publicação resumida, na forma de extrato, junto ao Diário da Justiça, conforme norma expressa contida no parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

IX. CONCLUSÃO

Ante o exposto, APROVA esta Assessoria a minuta de Contrato no evento 3260454 e opina pela possibilidade de contratação do artista plástico JOSÉ AMAURY DE MENEZES, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, para a execução de retrato na técnica pintura em óleo sobre tela e em desenho a crayon, visando a composição e atualização da Galeria dos Ex-Presidentes e Galeria dos Desembargadores, pelo valor de R\$ 17.955,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

É o parecer que se submete à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 24/07/2020, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3260818** e o código CRC **AE36C27E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000011703-0
INTERESSADO CECOM
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Despacho N° 42774 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de solicitação formulada pela CECOM, com vistas a contratação de profissional especializado, do setor artístico, em produção de Obra de Arte, para a execução de retrato na técnica pintura em óleo sobre tela e em desenho a *crayon*, visando a composição e atualização da galeria dos ex-presidentes e galeria dos desembargadores deste Egrégio Tribunal de Justiça, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico no evento 3259517.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer n° 729/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 3260818), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 3252203), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 1° inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, visando à contratação do artista plástico JOSÉ AMAURY DE MENEZES, pelo valor total de 17.955,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme proposta no evento 3251828.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da Nota de Empenho respectiva.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 27/07/2020, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3261136** e o código CRC **F5B9B9D8**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000011703-0
INTERESSADO CECOM
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Decisão Nº 2827 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de solicitação formulada pela CECOM, com vistas a contratação de profissional especializado, do setor artístico, em produção de Obra de Arte, para a execução de retrato na técnica pintura em óleo sobre tela e em desenho a *crayon*, visando a composição e atualização da galeria dos ex-presidentes e galeria dos desembargadores deste Egrégio Tribunal de Justiça, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico no evento 3259517.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 729/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 3260818), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 3252203), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 42774/2020, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 (evento 3261136), visando à contratação do artista plástico JOSÉ AMAURY DE MENEZES, pelo valor total de 17.955,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme proposta no evento 3251828, oportunidade na qual **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **DCC** para providências pertinentes; e
3. **CECOM** para ciência e acompanhamento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 29/07/2020, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3261161** e o código CRC **C3F0DE59**.



Contrato Nº 116/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 20.0.000011703-0**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E JOSÉ AMAURY DE
MENEZES.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOSÉ AMAURY DE MENEZES**, brasileiro, portador do RG nº 229881 2ª - Via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.543.701-72, residente e domiciliado à Rua nº 370, Sala 209, Setor Oeste, Goiânia/GO, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de profissional especializado, do setor artístico, em produção de Obra de Arte, para execução de retrato na técnica pintura em óleo sobre tela, visando à composição e atualização da Galeria dos Ex-Presidentes e Galeria dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quantitativo e descrição abaixo:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Pintura de retrato utilizando a técnica de óleo sobre tela, nas dimensões de 68x52 cm, devidamente emoldurada com borda de madeira pintada na cor branca, espessura de 05 cm e largura, sendo duas dimensões, com diferença de 06 mm de uma para outra. Parte interior da moldura medindo 03,4 cm, parte exterior da moldura medindo 02,02 cm. Identificação e informação sobre o período de exercício na Presidência, grafado em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada na cor dourada, medindo 13x2,08 cm.	R\$ 6.429,00	R\$ 6.429,00
02	03	Pintura de retrato utilizando a técnica de desenho a crayon, nas dimensões de 50x38 cm, com vidros não refletivos devidamente emoldurados com bordas de madeira pintadas na cor preta, espessura de 1,05 cm e largura 01 cm e identificação com nomes dos homenageados grafados em letras na cor preta em placa com chapa de latão resinada na cor dourada, medindo 13x2,08 cm.	R\$ 3.842,00	R\$ 11.526,00
Valor total				R\$ 17.955,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000011703-0 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constantes no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços apresentada pelo **CONTRATADO**, em 10 de julho de 2020.

1.3. A contratação objeto deste contrato foi realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e Decisão nº 2827/2020 e Processo Administrativo acima citados.

1.4. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos acima, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

2.1. As condições expressas nas especificações constantes na Cláusula Primeira deste Instrumento e no item 3, do Projeto Básico são mínimas, podendo ser prestadas em condições superiores visando adaptações ao seu padrão normal de serviços, sem prejuízo da qualidade e sem alteração do mérito da contratação.

2.2. A prestação do serviço será feita de acordo com a necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**, mediante emissão de requisição de fornecimento.

2.3. O **CONTRATANTE**, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do serviço, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

2.4. As obras de artes deverão ser entregues no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de solicitação, em remessa parcelada de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

2.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito do CONTRATADO, a qual deverá encaminhar à Diretoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, antes de findar o prazo previsto no item acima, podendo ser acolhida ou não.

2.6. O CONTRATADO deverá entregar obras de arte no prédio do Edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas-TO, junto à Diretoria do Centro de Comunicação Social em dias úteis, das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sem ônus adicionais.

2.7. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, as obras de artes entregues em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes no Projeto Básico e neste termo, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do CONTRATADO.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos bens, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1. As obras de artes deverão ser de acordo com o especificado neste Contrato e no Projeto Básico, sem avarias.

4.2. A garantia das obras de arte deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o aceite definitivo da pintura.

4.3. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.4. O CONTRATADO deverá substituir qualquer material/serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser substituído.

4.5. Caso seja efetuada a substituição de algum material/serviço devido às falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor ordinário do presente instrumento fica ajustado em **R\$ 17.955,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3065

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. O CONTRATADO emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:**

6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do CONTRATADO ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.4. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta

corrente do CONTRATADO: **Banco do Brasil. Agência nº 1126-6, Conta Corrente nº 730.160-X**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo imputado ao CONTRATADO.

7.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

7.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

7.7. O CNPJ/CPF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho vinculado à conta corrente do CONTRATADO.

7.8. O CONTRATADO deverá apresentar as notas fiscais com os bens discriminados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da entrega dos objetos.

7.9. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao CONTRATADO e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização

7.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

8.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O CONTRATADO obrigará-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao contrato

9.1.2. Cumprir fielmente este Contrato, bem como todas as exigências contidas na proposta e no Projeto Básico;

9.1.3. Dar integral cumprimento a sua proposta de preços, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

9.1.4. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento das obras de artes;

9.1.5. Quando solicitado o fornecimento do serviço, o CONTRATADO deverá providenciá-lo de acordo com a discriminação repassadas pelo CONTRATANTE;

9.1.6. Mediante prévio acordo entre as partes, poderá haver modificação nas especificações na requisição, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto no serviço;

9.1.7. Responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço do serviço, não transferir a outrem os compromissos avençados, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir à sua expensa, no todo ou em parte, a peça que apresentar defeito;

9.1.8. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.9. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

9.1.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;

9.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

9.1.12. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo;

9.1.13. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte e embalagem;

9.1.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão durante o procedimento de entrega.

9.1.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O CONTRATANTE obrigará-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

10.1.2. Comunicar a necessidade dos serviços com antecedência mínima de 30 (trinta dias);

10.1.3. Expedir as requisições, conforme a necessidade e a critério do CONTRATANTE;

10.1.4. Fornecer as fotografias ao CONTRATADO que servirão de base para a pintura e desenhos dos retratos;

10.1.5. Receber as obras de acordo com as disposições deste contrato e do Projeto Básico;

10.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

- 10.1.7. Cumprir fielmente as obrigações contidas neste contrato e no Projeto Básico;
- 10.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO e pertinente ao objeto;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.1.10. Zelar pelo bom andamento dos instrumentos contratuais, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 10.1.11. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;
- 10.1.12. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao CONTRATADO;
- 10.1.13. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, bem como no Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender quaisquer indicações a qui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.5. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Lei;

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

13.1. O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato vincula-se em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação, bem como, aos autos - SEI 20.0.000011703-0.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. Ao gestor caberá comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer defeito apresentado no serviço prestado.

16.3. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

16.4. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações ao CONTRATADO.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.7. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009 TJ-TO, 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

17.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que o CONTRATADO venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

19.1. É vedado ao CONTRATADO:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

19.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19.2. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaury de Menezes, Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 06/08/2020, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3272429** e o código CRC **463CA09D**.